Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE VETO Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria Geral do Município de Carmo do Paranaíba, decidi **vetar integralmente** por ilegalidade, inconstitucionalidade e interesse público, a Proposição de Lei nº 955, de 12 de junho de 2.023, que *"Dispõe sobre a divulgação da Agenda Oficial de compromissos do Chefe do Poder Executivo Municipal."*

Em primeiro ponto, deve-se pautar sempre pela observância dos Princípios da Transparência e Publicidade dos atos da Administração Pública para que tenham validade jurídica, pois servem justamente para convalidar os atos administrativos, que sem a publicidade e divulgação são ineficazes e, portanto, nulos.

Em segundo, o que se está em pauta não são os atos administrativos da Administração Pública, mas o cotidiano da pessoa do Chefe do Executivo, que mesmo em sua vida oficial, possui sua vida privada e intimidade, estas que não devem ser expostas a toda a população, quiçá escancarada da forma como é tratada no artigo 1º, quando a lei valeu-se dos termos, ***quaisquer alterações que eventualmente ocorrer,*** pois, por mais que a pessoa do Prefeito tenha seus compromissos profissionais, está sujeito a imprevistos e contratempos pessoais, os quais são invioláveis, conforme o artigo 5º, LX, da Constituição Federal.

Assim, como não existe a possibilidade de veto parcial do artigo 1º deverá ser vetado integralmente, pois fere a legalidade na medida em que há o risco de exposição da intimidade e vida privada do Chefe do Executivo, bem como descumprimento a texto constitucional, aliado à preservação do interesse público, pois correr-se-á o risco da população tomar conhecimento dos acontecimentos pessoais do Prefeito.

Logo, da forma como está redigido o texto da Proposição de Lei denota uma ingerência arbitrária e abusiva na vida privada, família e domicílio e intimidade de um ser humano, qual seja, o Prefeito de Carmo do Paranaíba.

Ademais, a lei criada pelo Legislativo cria uma desequiparação indevida ao Princípio da Tripartição dos Poderes, pois não houve paridade de divulgação para o Chefe do Poder

Legislativo, que é juridicamente equiparado ao Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, tampouco a Vereadores e Secretários, dadas suas funções públicas que exercem.

Diante deste cenário, fica evidente que a lei é abusiva e persecutória ao Chefe do Poder Executivo, que recebe tratamento desigual dos demais pares ocupantes de outros poderes e funções tão relevantes quanto às daquele, daí a ilegalidade do excesso e da ilegalidade, pois quem age com excesso também pratica ato ilícito.

Diante do exposto e considerando os fatos de fundamentos supra, pode-se concluir que a proposição de lei é inconstitucional, ilegal e fere o interesse público, pelo que a veto integralmente.

Carmo do Paranaíba, 21 de junho de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito do Município Carmo de Paranaíba